



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 680 / GABI / 2018,

Ponte Nova, 1º de outubro de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

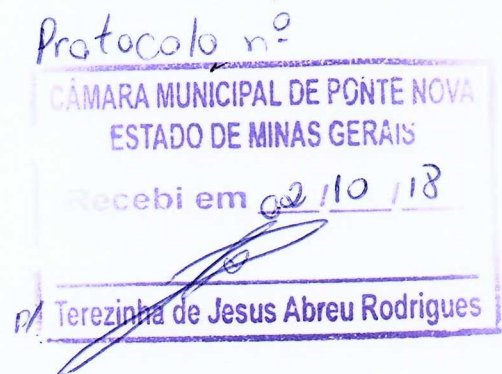
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 3.617 /2018.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o seguinte **Projeto de Lei 3.617/2018**, que Altera o quadro de servidores efetivos do Poder Executivo, estabelece correspondência com a classificação brasileira de ocupação (CBO), prevê vagas para concurso público, autoriza a sua realização e dá outras providências.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.617/2018

Altera o quadro de servidores efetivos do Poder Executivo, estabelece correspondência com a classificação brasileira de ocupação (CBO), prevê vagas para concurso público, autoriza a sua realização e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo disciplinar o quadro de servidores efetivos do Poder Executivo Municipal.

Inicialmente, busca-se consolidar em único diploma legal diversas legislações esparsas que tratam sobre esta matéria. A organização da estrutura administrativa do Município, no que tange aos seus cargos e funções, vem, ao longo do tempo, tendo suas alterações dispostas em diversas leis municipais, ação que acaba por dificultar uma consulta segura quanto à efetiva norma em vigor, surgindo, assim, a necessidade de consolidá-las em um diploma legal único, que regerá todos os seus cargos efetivos.

Após, surge a necessidade de reorganizar a estrutura administrativa, a fim de conhecer a real demanda da Prefeitura Municipal de Ponte Nova. Para tanto, criam-se cargos novos, extinguem-se cargos vagos e desnecessários e considera-se em extinção cargos que ainda encontram-se providos, não mais permitindo novas investidas, mas respeitando a estabilidade dos atuais servidores ocupantes.

Posteriormente, em razão do Decreto Federal nº 8.373/2014, os Órgãos Públicos em geral necessitam promover a adequação dos seus cargos segundo as diretrizes estabelecidas pelo o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Por meio deste sistema, os empregadores passarão a comunicar ao Governo, de forma unificada, todas as informações relativas aos seus trabalhadores, projeto esse que viabilizará uma ação conjunta dos seguintes órgãos e entidades do Governo Federal: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, Caixa Econômica Federal, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Realizadas as medidas acima mencionadas, torna-se possível a realização de concurso público. A realização do certame para provimento dos seus cargos efetivos consiste em demanda urgente a ser providenciada pelo Executivo, que necessita de forma célere repor o seu quadro de pessoal e substituir contratos temporários, em razão da vacância de seus cargos e da ausência de concurso durante um longo período de tempo.

Não bastasse isso, igualmente consiste em exigência de demais órgãos de fiscalização, em razão da ação civil pública nº 0521.10.011040-7, do acórdão proferido pelo Tribunal de